



LEI Nº. 2.021/2019

SÚMULA: Altera-se o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.931 de 26 de junho de 2018 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 1.931 de 26 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** São considerados como dias efetivamente trabalhados, além das hipóteses previstas nos artigos 120 a 126, 161 e 166 da Lei Municipal nº 1.756/2016, as faltas, atrasos, saídas antecipadas ou temporárias decorrentes das seguintes situações:

I - Execução de serviço externo, independente de designação formal, desde que no interesse da Câmara Municipal;

II - Viagem a serviço da Câmara Municipal, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

III - Participação em evento, curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou atividade correlata, no interesse da Câmara Municipal, desenvolvido fora de suas instalações, inclusive o período utilizado em deslocamento até o local de realização da atividade, previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - Compensação de horas.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de curso ou evento de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, as ausências e atrasos injustificados nos mesmos serão computados como falta no trabalho para todos os fins de direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 21 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal